ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo foi redigido em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em especial as determinações contidas em seu artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a” até “j”.

1.2. Contratação, mediante Ata de Registro de Preços, de empresa especializada em engenharia elétrica e soluções tecnológicas urbanas para execução de serviços relacionados à gestão, operação, manutenção, modernização, e expansão dos sistemas de iluminação pública dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Três Rios, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, conforme as especificações deste Termo, da Planilha Orçamentária e do Memorial Descritivo anexos.

1.3. Integram-se a este termo, os anexos:

1.3.1. ANEXO I – Memorial Descritivo

1.3.2. ANEXO II – Planilha Orçamentária

1.4. Atualmente, o consórcio é composto pelos municípios de Aparecida, Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cunha, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Redenção da Serra, Salesópolis, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, que compartilham a necessidade de estruturar uma solução técnica integrada para garantir a melhoria dos serviços de iluminação pública em seus territórios.

1.5. Os municípios que demonstraram interesses foram: São Bento do Sapucaí, São Antônio do Pinhal, Taubaté, Cunha, Lagoinha, Monteiro Lobato, Paraibuna e Salesópolis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A iluminação pública representa um serviço essencial para a organização urbana e para a qualidade de vida da população, desempenhando papel relevante na segurança pública, mobilidade urbana, valorização dos espaços públicos e incentivo à utilização de áreas urbanas no período noturno com mais segurança à população.

2.2. Os municípios integrantes do Consórcio Três Rios possuem sistemas de iluminação pública com características diversas, porém compartilham desafios semelhantes relacionados à manutenção contínua da infraestrutura existente, à modernização tecnológica do parque luminotécnico e à necessidade de expansão da rede em áreas urbanas em crescimento.

2.3. O funcionamento adequado do sistema de iluminação pública exige a realização contínua de atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, de forma a garantir a

plena operacionalidade dos pontos de iluminação distribuídos nos municípios consorciados. Para tanto, torna-se necessária a disponibilização permanente de equipes técnicas qualificadas, veículos apropriados para intervenções em campo, fornecimento de materiais e componentes elétricos, além da execução de serviços de inspeção periódica, atendimento emergencial e pronta resposta às ocorrências registradas. Todas essas atividades deverão ser realizadas em conformidade com os quantitativos estimados e com o escopo técnico definido na planilha orçamentária que integra o presente processo administrativo.

2.4. Para além das atividades rotineiras de manutenção do sistema existente, observa-se a necessidade de promover a atualização tecnológica do parque de iluminação pública. Nesse contexto, destaca-se a substituição gradual de equipamentos obsoletos por tecnologias mais eficientes, especialmente mediante a implantação de luminárias LED de diferentes potências, bem como a instalação de novos braços de iluminação, cabos elétricos, quadros de comando e demais componentes necessários à ampliação e adequação da rede. Os quantitativos e especificações desses itens encontram-se detalhados na planilha orçamentária que integra o processo. A adoção dessas melhorias contribui significativamente para o aumento da eficiência energética do sistema, a redução de falhas operacionais e a melhoria dos níveis de iluminância e uniformidade nas vias e espaços públicos.

2.5. Além das demandas relacionadas à manutenção e modernização do parque de iluminação pública, observa-se também a necessidade de incorporar soluções tecnológicas voltadas à inovação urbana. Nesse contexto, estão previstas iniciativas associadas ao conceito de cidades inteligentes, tais como sistemas de telegestão da rede de iluminação, disponibilização de pontos de Wi-Fi público, instalação de postes multifuncionais e implantação de infraestrutura destinada a sistemas de videomonitoramento urbano. Esses elementos encontram-se agrupados no conjunto de itens referentes a soluções tecnológicas urbanas, estruturas para eventos e demais fornecimentos, conforme descrito na planilha orçamentária que integra o presente processo.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida torna-se essencial para viabilizar a expansão organizada da infraestrutura urbana, aprimorar os mecanismos de gestão e controle do sistema de iluminação pública, aumentar a eficiência energética e elevar o padrão de qualidade dos serviços disponibilizados à população.

2.7. Nesse contexto, muitos municípios enfrentam limitações estruturais para executar internamente todas as atividades relacionadas à gestão da iluminação pública, seja pela ausência de equipes técnicas especializadas, seja pela indisponibilidade de equipamentos e sistemas de controle adequados.

2.8. A adoção de uma solução consorciada possibilita:

2.8.1. otimização de recursos administrativos;

2.8.2. padronização técnica das intervenções;

2.8.3. aumento da eficiência operacional;

2.8.4. maior capacidade de planejamento e gestão integrada dos serviços.

2.9. Assim, a contratação pretendida visa garantir que os municípios consorciados possam contar com uma estrutura técnica especializada capaz de assegurar a continuidade da operação, modernização e expansão dos serviços de iluminação pública, atendendo às demandas atuais e futuras da população.

2.10. Considerando os argumentos expostos e assegurar que somente empresas com expertise comprovada tenham condições de disputar o certame, será obrigatória, na fase de habilitação, a apresentação de acervos técnicos e operacionais emitidos pelo CREA, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Certidões de Acervo Operacional (CAO), que comprovem, de forma incontestável, a execução prévia de serviços de manutenção, operação, modernização, instalação de luminárias LED, braços e gestão integrada de parques de iluminação pública em escala compatível com a complexidade e o volume do objeto ora licitado, que serão melhor descritos a seguir. Tais requisitos serão determinantes para assegurar que apenas licitantes com capacidade técnica robusta, estrutura adequada e experiência comprovada avancem no processo, mitigando riscos, garantindo eficiência e preservando o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, mediante Ata de Registro de Preços conduzida pelo Consórcio Intermunicipal Três Rios, para execução integrada das atividades relacionadas à gestão do sistema de iluminação pública, abrangendo serviços de manutenção, modernização tecnológica do parque luminotécnico e implementação de soluções associadas ao conceito de cidades inteligentes. O modelo contempla a realização de intervenções preventivas, corretivas e preditivas, a substituição gradual de equipamentos por tecnologias mais eficientes e a implantação de ferramentas de monitoramento e gestão do sistema. Essa abordagem busca assegurar maior eficiência energética, melhor controle operacional e padronização das atividades executadas em campo, observando as normas técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 5101 e demais referências técnicas do setor.

3.2. A análise do cenário atual demonstra a existência de desafios relacionados à gestão eficiente da rede de iluminação pública, especialmente diante da dispersão territorial dos pontos de iluminação, da diversidade das demandas municipais e da necessidade de respostas rápidas às ocorrências registradas. A inexistência de uma estrutura integrada de gestão pode resultar em aumento de custos operacionais, dificuldades na fiscalização dos serviços e menor previsibilidade no desempenho do sistema. Nesse contexto, a adoção de um modelo contratual integrado pelo consórcio contribui para a padronização dos procedimentos operacionais, melhoria dos processos de controle, maior eficiência na execução das atividades e obtenção de preços mais vantajosos em razão do ganho de escala.

3.3. A execução do objeto será estruturada em três frentes principais de atuação, conforme os itens previstos na planilha orçamentária e na futura Ata de Registro de Preços. A primeira corresponde às atividades de operação e manutenção do sistema, realizadas por equipes técnicas qualificadas e acompanhadas por indicadores de desempenho que estabeleçam prazos de atendimento e solução das ocorrências. A segunda envolve a modernização e ampliação da infraestrutura luminotécnica, incluindo a implantação de luminárias LED e demais equipamentos necessários à adequação da rede. A terceira refere-se à incorporação de soluções tecnológicas voltadas à gestão inteligente do sistema, como ferramentas de telegestão, monitoramento e registro digital das intervenções, permitindo maior transparência e rastreabilidade das atividades executadas.

3.4. Considerando a natureza técnica e a complexidade do objeto, propõe-se a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas no procedimento licitatório. Tal medida possibilita que a Administração verifique previamente se os participantes possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, antes da análise das propostas de preços. Essa estratégia contribui para tornar o processo licitatório mais eficiente e reduzir o risco de análise de propostas apresentadas por licitantes que posteriormente venham a ser inabilitados.

3.5. A execução integrada dos serviços de manutenção, modernização e implantação de soluções tecnológicas requer coordenação operacional centralizada, envolvendo planejamento de atividades, gestão de estoques, organização das equipes e utilização de sistemas de controle. A divisão artificial dessas atividades em contratos independentes, dentro de um mesmo conjunto de itens aderido pelo município, poderia comprometer a integração técnica entre as etapas do serviço, gerar dificuldades na fiscalização e reduzir a eficiência operacional. Dessa forma, a contratação unificada no âmbito do procedimento licitatório mostra-se mais adequada para garantir a execução coordenada das atividades e a adequada responsabilização do prestador de serviços.

3.6. Por se tratar de serviço contínuo de natureza essencial, cuja execução demanda planejamento de longo prazo e estabilidade operacional, a legislação permite a celebração de contratos com vigência inicial de até cinco anos, observadas as condições estabelecidas pela Lei nº 14.133. A adoção de prazo compatível com a complexidade do objeto contribui para assegurar previsibilidade na execução dos serviços, favorecer investimentos em estrutura operacional e permitir maior eficiência na gestão do sistema de iluminação pública. Ressalta-se, contudo, que a solução descrita como um todo não impõe adesão integral por todos os municípios consorciados, cabendo a cada ente avaliar sua necessidade específica e aderir à Ata de Registro de Preços apenas quanto aos itens e quantitativos de seu interesse.

3.7. As atividades de manutenção corretiva deverão ser disponibilizadas aos municípios aderentes por meio da Ata de Registro de Preços, compreendendo a execução de serviços destinados ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de

iluminação pública, incluindo o atendimento de ocorrências como pontos apagados, acesos durante o período diurno, intermitentes ou com qualquer outra irregularidade operacional. Para a execução dessas atividades, a futura contratada deverá disponibilizar equipes técnicas devidamente capacitadas e habilitadas nos termos das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, bem como veículos e equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços. Quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata, caberá a cada município definir os quantitativos e itens efetivamente contratados, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, observadas as condições, especificações e preços registrados.

3.8. De forma complementar, os serviços de manutenção preventiva e preditiva poderão ser contratados pelos municípios aderentes conforme suas necessidades específicas, compreendendo a realização de ações programadas voltadas à preservação da eficiência e confiabilidade do sistema de iluminação pública. Entre essas atividades incluem-se rondas noturnas para identificação preventiva de anomalias, inspeção de quadros de comando, verificação das condições de circuitos elétricos, limpeza de luminárias, substituição de componentes com desgaste identificado e demais intervenções preventivas necessárias ao adequado funcionamento da infraestrutura instalada. A execução dessas atividades busca reduzir a ocorrência de falhas, elevar a disponibilidade do sistema e prolongar a vida útil dos ativos municipais.

3.9. A modernização do parque luminotécnico constituirá uma das soluções passíveis de contratação pelos municípios participantes da Ata de Registro de Preços, compreendendo, entre outras ações, a substituição de equipamentos obsoletos por luminárias LED de maior eficiência energética, bem como a instalação de novos componentes e tecnologias destinadas à melhoria da qualidade da iluminação pública. A execução dessas intervenções dependerá da adesão municipal aos respectivos itens registrados, da emissão das competentes ordens de serviço e da disponibilidade orçamentária do ente contratante. Dessa forma, a Ata permitirá que cada município execute seu próprio plano de modernização de forma gradativa, observadas suas prioridades, necessidades operacionais e capacidade financeira, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

3.10. No tocante às responsabilidades técnicas e ambientais, a contratada deverá manter Engenheiro Eletricista habilitado como Responsável Técnico pelo contrato, assumindo a integral responsabilidade pelas intervenções em redes energizadas, bem como pela segurança dos procedimentos operacionais. A empresa deverá ainda cumprir rigorosamente as obrigações de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados — em especial lâmpadas contendo mercúrio e sódio — mediante apresentação periódica de certificados de destinação final emitidos por entidades devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente. Neste âmbito, as licitantes deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação, certificados de destinação final preteritamente emitidos, compreendo

materiais análogos ao objeto licitado, quantificando 50% do solicitado, sob pena de desclassificação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços abrangidos por esta contratação envolvem atividades de engenharia elétrica aplicadas à operação, manutenção, modernização e expansão dos sistemas de iluminação pública, exigindo elevado grau de especialização técnica, capacidade operacional compatível e estrita observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis. Em razão da complexidade do objeto e dos impactos decorrentes de eventual execução inadequada, torna-se indispensável que os licitantes demonstrem experiência comprovada, disponibilidade de estrutura adequada e qualificação profissional suficiente para atender às demandas dos municípios consorciados. Nesse cenário, a verificação da capacidade técnica assume papel fundamental para a adequada seleção dos participantes aptos à execução do objeto.

4.2. Considerando as características da contratação pretendida, entende-se ser necessária a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos da legislação vigente, de modo que a Administração possa verificar inicialmente a qualificação dos participantes antes da análise das propostas econômicas. Tal procedimento contribui para maior eficiência do certame, permitindo que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes que tenham efetivamente comprovado possuir condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras compatíveis com a execução dos serviços previstos na Ata de Registro de Preços.

4.3. A medida mostra-se especialmente adequada diante da amplitude do objeto licitado, que contempla serviços continuados de manutenção, implantação de infraestrutura elétrica, modernização luminotécnica e soluções tecnológicas urbanas. A análise prévia da habilitação reduz o risco de participação de empresas sem experiência compatível, otimiza o trabalho da comissão de contratação e proporciona maior segurança na condução do procedimento licitatório. Além disso, permite que a Administração concentre a fase competitiva em licitantes que já tenham demonstrado capacidade para executar contratos de natureza e complexidade semelhantes.

4.4. Sob a perspectiva do interesse público, a inversão das fases fortalece a segurança da futura contratação, reduz a possibilidade de inexecução contratual e contribui para a seleção de fornecedores com efetiva aptidão para atender às demandas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Três Rios. Dessa forma, o procedimento licitatório passa a privilegiar não apenas a obtenção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, mas também a capacidade do futuro contratado de entregar os resultados esperados pela Administração.

4.5. A empresa que vier a celebrar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, incluindo a manutenção das condições adequadas de funcionamento do parque de iluminação pública, observados os padrões técnicos, níveis de desempenho e demais requisitos estabelecidos no

edital, no memorial descritivo e nos instrumentos contratuais específicos. Sempre que forem identificadas não conformidades, falhas de execução ou resultados incompatíveis com as exigências técnicas aplicáveis, a contratada deverá realizar as correções necessárias às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para o município contratante, até que sejam alcançados os parâmetros exigidos para a adequada prestação dos serviços.

4.6. Para fins de comprovação da capacidade operacional necessária à execução do objeto, as licitantes deverão apresentar declaração formal de disponibilidade dos veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos indispensáveis à prestação dos serviços previstos na futura Ata de Registro de Preços. Deverá ainda ser apresentada relação da equipe técnica que se pretende mobilizar para a execução contratual, contemplando cargos, funções e quantitativos compatíveis com a dimensão do objeto licitado e com as demandas estimadas pelos municípios consorciados. Os profissionais indicados deverão possuir as capacitações exigidas pela legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à segurança em serviços com eletricidade e trabalho em altura, mediante apresentação dos respectivos certificados válidos. Eventuais substituições de pessoal durante a execução dos contratos decorrentes da Ata serão admitidas, desde que os profissionais substitutos possuam qualificação equivalente ou superior e que o fato seja previamente comunicado ao município contratante.

4.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma direta pela empresa contratada, não sendo admitida a transferência da responsabilidade operacional do objeto a terceiros. Durante toda a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter estrutura técnica, administrativa e operacional compatível com as obrigações assumidas, bem como comprovar, sempre que solicitada pela fiscalização, a regular vinculação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços e a disponibilidade dos recursos necessários ao atendimento das demandas contratadas.

4.8. Como elemento de comprovação da capacidade operacional declarada, as licitantes deverão apresentar documentação que demonstre a disponibilidade dos veículos e equipamentos que pretendem utilizar na execução do objeto, acompanhada de relatório fotográfico contendo identificação clara dos bens, suas características e respectivo estado de conservação. Deverão constar, no mínimo, informações relativas ao modelo, ano de fabricação e finalidade operacional de cada equipamento ou veículo indicado. Nos casos em que os bens não pertençam ao patrimônio da licitante, será admitida a apresentação de documentos, contratos, cartas de intenção, pré-contratos ou instrumentos equivalentes que demonstrem de forma objetiva a possibilidade de disponibilização dos recursos necessários durante a execução contratual. Essa documentação será analisada exclusivamente sob a perspectiva da compatibilidade da estrutura operacional apresentada com as exigências do objeto licitado.

4.9. **Garantia da contratação**

4.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la para a assinatura do contrato, conforme prescrito no Edital.

4.9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.10. **Vistoria**

4.10.1. A realização de visita técnica aos locais onde poderão ser executados os serviços constitui faculdade das licitantes, tendo por objetivo proporcionar conhecimento das condições operacionais, logísticas e técnicas relacionadas ao objeto da contratação. A eventual não realização da visita não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alegações de desconhecimento das condições de execução ou qualquer outro motivo que implique alteração das condições originalmente propostas.

4.10.2. As licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, atestando que elaboraram sua proposta com base em informações suficientes para avaliação dos custos, riscos, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, operacionais e logísticas inerentes à futura contratação.

4.10.3. A apresentação da proposta implicará, para todos os efeitos, a aceitação das condições de execução previstas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como o reconhecimento de que foram considerados todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto ou das condições de sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços e fornecimentos registrados terá início em até 5 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo município contratante, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no respectivo contrato decorrente e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

5.2. A futura contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, sistemas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos itens efetivamente contratados pelos municípios aderentes, observando as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e

condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Memorial Descritivo e nos instrumentos contratuais decorrentes.

5.3. Considerando a natureza essencial dos serviços de iluminação pública e a necessidade de atendimento tempestivo das demandas operacionais dos municípios consorciados, a contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a abrangência dos serviços contratados. Quando houver contratação de serviços de manutenção, operação ou pronto atendimento, deverá dispor de equipes, veículos, equipamentos e suporte logístico suficientes para cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos contratualmente. A localização de bases operacionais, centros de apoio, almoxarifados ou estruturas equivalentes constituirá responsabilidade exclusiva da contratada, correndo por sua conta todos os custos relacionados à implantação, adequação, manutenção, mobiliário, equipamentos de informática, sistemas de gestão e demais recursos necessários à execução do objeto, que deverá estar prevista e apresentada na composição de custos da proposta da licitante mais bem classificada, após a fase de lances.

5.4. A futura contratada deverá demonstrar, previamente ao início dos serviços contratados, a efetiva disponibilidade da estrutura operacional apresentada durante a fase de habilitação.

5.5. A execução dos serviços deverá observar os níveis de desempenho, qualidade, segurança e disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência, competindo à contratada promover, sempre que necessário, a substituição de materiais, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou desempenho incompatível com as especificações técnicas exigidas.

5.6. Os serviços executados e os materiais fornecidos deverão estar cobertos pelas garantias legais e contratuais aplicáveis, permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios, defeitos, falhas de execução ou inadequações verificadas pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o município contratante.

5.7. O prazo de garantia dos serviços e fornecimentos será aquele previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantias complementares exigidas em normas técnicas específicas, nos documentos da contratação ou oferecidas pelo fabricante e pela própria contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, competindo às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas. Cada município aderente será responsável pela gestão, fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços efetivamente contratados, sem prejuízo das atribuições do Consórcio Intermunicipal Três Rios como órgão gerenciador da Ata. Eventuais

impedimentos, paralisações ou suspensões devidamente justificados poderão ensejar a revisão dos cronogramas de execução, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

6.2. Após a formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá indicar formalmente um representante com poderes para atuar junto à Administração contratante, prestando esclarecimentos, recebendo notificações e adotando as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas. O município contratante poderá convocar esse representante sempre que entender necessária a adoção de medidas corretivas, preventivas ou de alinhamento operacional relacionadas à execução dos serviços.

6.3. Os contratos decorrentes da Ata serão acompanhados e fiscalizados por servidores formalmente designados pelo município contratante, observando-se as atribuições definidas na legislação vigente e nos respectivos instrumentos contratuais. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e dos níveis de desempenho estabelecidos, registrando ocorrências, inconformidades, determinações e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual.

6.4. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços sob os aspectos operacionais e qualitativos, verificando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos estabelecidos e aos indicadores de desempenho eventualmente previstos no contrato. Identificada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade, deverá promover os registros cabíveis e comunicar a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo compatível para sua regularização.

6.5. Sempre que a situação identificada ultrapassar a competência da fiscalização técnica, envolver potencial impacto relevante na execução contratual ou demandar providências administrativas específicas, o fato deverá ser comunicado ao gestor do contrato para avaliação e deliberação das medidas cabíveis. Essa comunicação deverá ocorrer de forma imediata quando houver risco de prejuízo à continuidade dos serviços ou ao interesse público.

6.6. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais e documentais da contratação, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como acompanhar questões relacionadas a medições, faturamentos, garantias contratuais, reajustes, repactuações, aditivos e demais procedimentos administrativos vinculados à execução contratual.

6.7. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral das atividades de fiscalização, promovendo a integração das informações produzidas pelas equipes técnicas e administrativas. Também caberá ao gestor acompanhar os resultados obtidos, avaliar a necessidade de ajustes na execução contratual e adotar as providências necessárias para assegurar o adequado atendimento dos objetivos que justificaram a contratação.

6.8. Com base nos registros produzidos durante a execução dos serviços, o gestor poderá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento contendo informações sobre desempenho da contratada, cumprimento de metas, qualidade dos serviços prestados, ocorrências verificadas e

eventuais medidas corretivas adotadas. Quando constatadas infrações contratuais, deverão ser observados os procedimentos previstos na legislação e no instrumento contratual para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções cabíveis.

6.9. Ao término da vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser elaborado relatório conclusivo contendo avaliação dos resultados alcançados, grau de atendimento das obrigações assumidas, registro das ocorrências relevantes verificadas durante a execução e, quando pertinente, recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das futuras contratações promovidas pelos municípios consorciados. A documentação produzida durante a fiscalização servirá de base para os procedimentos de recebimento dos serviços, liquidação das despesas e demais providências administrativas aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços e fornecimentos efetivamente contratados será realizado mensalmente, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução, observadas as condições estabelecidas no contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e após a aprovação das medições pelo fiscal designado pelo município contratante.

7.2. Para fins de medição e pagamento, os itens contratados serão aferidos de acordo com seus respectivos critérios de execução e unidades de medida previstas na planilha orçamentária, observando-se os seguintes parâmetros:

7.2.1. Manutenção do Parque de Iluminação Pública: A medição será realizada mensalmente por garantia de ponto em pleno funcionamento, considerando a totalidade dos pontos de iluminação pública abrangidos pelo contrato específico firmado pelo município aderente. Entende-se por ponto em pleno funcionamento aquele que se encontra operando em conformidade com as condições técnicas estabelecidas, independentemente da quantidade de intervenções corretivas, preventivas ou preditivas realizadas durante o período de referência, conforme detalhado no memorial descritivo.

7.3. Gerenciamento e Administração do Sistema: A remuneração ocorrerá por mês de serviço efetivamente prestado, compreendendo a disponibilização da estrutura administrativa, sistemas de gestão, controle operacional, emissão de relatórios, suporte técnico e demais atividades previstas para o gerenciamento contratual.

7.4. Cadastro e Identificação dos Ativos: A medição será efetuada por unidade efetivamente cadastrada, georreferenciada, identificada e etiquetada, desde que os registros tenham sido incorporados à base de dados aprovada pela fiscalização.

7.5. Destinação Final de Resíduos e Descarte Ambientalmente Adequado: A medição será realizada conforme a quantidade efetivamente destinada, mediante apresentação dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF), emitidos por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

7.6. Disponibilidade de Equipe para Eventos e Festividades: A medição será efetuada por equipe disponibilizada, composta por, no mínimo, dois eletricistas, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à instalação, manutenção, acompanhamento operacional e retirada das estruturas vinculadas aos eventos, sem fornecimento de materiais. A comprovação ocorrerá mediante ordem de serviço, relatório de atividades e atesto da fiscalização.

7.7. Os serviços remunerados por período mensal, incluindo gerenciamento, administração, licenças de software, plataformas tecnológicas, sistemas de controle operacional e demais itens de natureza contínua, serão medidos proporcionalmente ao período efetivamente executado e aprovado pela fiscalização.

7.8. Todos os demais itens constantes da planilha orçamentária serão medidos e remunerados por quantidade efetivamente fornecida, instalada, executada ou disponibilizada, conforme a respectiva unidade de medida prevista na composição orçamentária, observados os quantitativos verificados e aprovados pela fiscalização do contrato.

7.9. Nenhum pagamento será realizado sem a correspondente comprovação da execução do objeto, ficando condicionada a liquidação da despesa à apresentação dos documentos exigidos contratualmente, ao aceite da fiscalização e ao cumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis.

7.10. A aprovação das medições pela fiscalização não exonera a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, pela correção de eventuais falhas identificadas posteriormente nem pelo atendimento das garantias legais e contratuais aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os contratos decorrentes da presente licitação serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços e fornecimentos previstos serão remunerados conforme as quantidades efetivamente executadas, fornecidas, instaladas ou disponibilizadas, observadas as unidades de medida constantes da planilha orçamentária e dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento

8.2.1. A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, adotando-se o modo de disputa ABERTO e o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Será considerada vencedora a licitante que atender integralmente às exigências do edital e apresentar a proposta global mais vantajosa para a Administração. Em razão das características do objeto, será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, na forma prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A adoção da inversão de fases encontra justificativa na elevada complexidade técnica do objeto, que abrange serviços de engenharia elétrica, manutenção e operação de sistemas de iluminação pública, modernização luminotécnica, implantação de soluções tecnológicas urbanas

e fornecimento de equipamentos especializados. Nessa realidade, revela-se mais eficiente que a Administração verifique previamente a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira dos participantes, restringindo a fase competitiva apenas às empresas que demonstrem efetivas condições de executar os serviços pretendidos. O procedimento contribui para a racionalização dos trabalhos da comissão de contratação, reduz custos administrativos, evita a análise de propostas de empresas incapazes de executar o objeto e fortalece o planejamento da contratação.

8.2.3. Além dos ganhos de eficiência administrativa, a inversão de fases mostra-se especialmente recomendável diante da expressiva quantidade de documentos técnicos exigidos para comprovação da qualificação profissional e operacional dos licitantes, incluindo registros profissionais, certidões de acervo técnico, certidões de acervo operacional, comprovação de experiência prévia, estrutura operacional e demais requisitos compatíveis com a relevância do objeto. A análise prévia desses elementos permite reduzir riscos de inexecução contratual, minimizar a participação de empresas sem experiência compatível e assegurar que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre concorrentes aptos a atender às exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

8.2.4. A legitimidade da inversão de fases foi recentemente reforçada pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 1.036 da Repercussão Geral, oportunidade em que a Corte reconheceu que a alteração da ordem das fases licitatórias possui natureza eminentemente procedimental e não compromete os princípios da isonomia, da competitividade ou da seleção da proposta mais vantajosa. O STF assentou ainda que a inversão constitui mecanismo compatível com a busca por maior eficiência administrativa, entendimento que converge com a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Também merece destaque o entendimento consolidado de que a inversão de fases exige motivação expressa e demonstração concreta dos benefícios esperados para a contratação, circunstâncias plenamente verificadas no presente procedimento. A complexidade técnica dos serviços, a necessidade de mitigação de riscos operacionais, a relevância da qualificação dos futuros contratados e a abrangência regional da Ata de Registro de Preços destinada aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Três Rios constituem fundamentos suficientes para justificar a adoção do procedimento excepcional previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Diante desse cenário, conclui-se que a inversão das fases representa a alternativa mais adequada para assegurar eficiência, economicidade, segurança jurídica e adequada gestão dos riscos envolvidos na contratação, permitindo que a Administração concentre esforços na análise de licitantes efetivamente qualificados para atender às demandas dos municípios consorciados, preservando o interesse público e ampliando a confiabilidade da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação e participação no certame, as licitantes deverão atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos que integram o processo licitatório. Todos os documentos que compõem a contratação possuem caráter vinculante e complementar entre si, devendo ser interpretados de forma sistemática e integrada.

9.2. A ausência de qualquer documento, certificado, declaração, comprovação técnica, especificação, ensaio, laudo ou requisito expressamente exigido neste Termo de Referência ou em qualquer de seus anexos constituirá descumprimento das condições de habilitação ou da proposta, conforme o caso, sujeitando a licitante à inabilitação ou desclassificação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo edital.

9.3. As licitantes são responsáveis por verificar e atender a totalidade das exigências constantes dos documentos da contratação, não sendo admitida a alegação de desconhecimento, divergência interpretativa isolada ou ausência de previsão expressa em determinado documento quando a exigência estiver estabelecida em qualquer instrumento integrante do processo licitatório.

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizado, cuja autenticidade poderá ser verificada em meio eletrônico junto aos órgãos competentes.

9.4.2. Em se tratando de empresário individual, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou demais pessoas jurídicas empresárias, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem a representação legal dos administradores ou responsáveis pela empresa.

9.4.3. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores ou representantes legais.

9.4.4. Quando a participante for filial, sucursal, agência ou estabelecimento secundário, deverá apresentar os documentos de constituição da unidade participante, devidamente registrados no órgão competente, bem como a comprovação de sua vinculação à matriz e os respectivos registros de averbação, quando exigíveis.

9.4.5. Os documentos de constituição apresentados deverão refletir a situação jurídica atual da participante, podendo ser apresentados em sua forma consolidada ou acompanhados de todas as alterações contratuais posteriormente registradas.

9.4.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a bases de

dados oficiais, registros públicos e sistemas eletrônicos disponibilizados pelos órgãos competentes.

9.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ICMS).

9.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.9. Não se aplicará, nesta licitação, o tratamento diferenciado destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite de receita bruta anual de R$ 4.800.000,00 definido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.5.10. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficam afastados, portanto, todos os benefícios estabelecidos nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, incluindo prazos para regularização fiscal, preferência de contratação, desempate ficto e demais prerrogativas, por tratar-se de contratação de serviços de engenharia cujo valor total excede o teto legal.

9.5.11. Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/). A comprovação deverá ser realizada em nome da empresa

licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 1992.

9.5.12. Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/21.

(https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab)

9.5.13. Caso o licitante deixe de apresentar ou ainda apresente com a data de validade expirada quaisquer itens acima, este será inabilitado.

9.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) deverá ser igual ou menor que 0,5, sob pena de inabilitação.

9.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal.

9.6.7. Apresentar garantia da proposta referente a 1% do valor estimado da contratação, em uma das seguintes modalidades, previstas nos Art. 96, §1, da Lei Federal nº 14.133/21: dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária com validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar além da data de validade da proposta.

9.6.8. A não comprovação da constituição da garantia da proposta até a data e horário limite fixados para apresentação das propostas implicará a inabilitação/desclassificação da licitante.

9.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.6.11. Em atenção ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2724/2025 – Plenário, passamos a exigir, além dos índices econômico-financeiros já previstos,

a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimos, conforme autorizado pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021. O TCU foi expresso ao afirmar que a exigência de capital social ou patrimônio líquido não está condicionada à apresentação de índices contábeis desfavoráveis, podendo ser requerida de forma autônoma e cumulativa para reforçar a segurança da contratação pública. Essa diretriz foi destacada no Boletim de Jurisprudência nº 567/2025, que consolidou o entendimento de que a Administração pode adotar exigências financeiras mais robustas para garantir a execução contratual.

9.6.12. Assim, a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo, observando-se o limite legal de até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §§3º e 4º da Lei 14.133/2021.

9.7. **Qualificação Técnica**

9.7.1. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(s) na entidade profissional competente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/física, dentro do seu prazo de validade.

9.7.2. Comprovação através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando os serviços abaixo:

9.7.2.1. Comprovação que realizou serviços de Gerenciamento em sistema de iluminação pública ou privados, incluindo fornecimento de software de gestão e monitoramento do parque de iluminação e Call center, com capacidade de receber no mínimo 3.500 mil ligações por mês.

9.7.2.2. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em parque de iluminação pública ou privado com no mínimo 25.000 pontos, com fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos.

9.7.2.3. Fornecimento e instalação de no mínimo 20.500 unidades de luminárias públicas LED.

9.7.2.4. Disponibilidade de no mínimo 7.500 horas de veículo pesado – Munck.

9.7.2.5. Serviços de instalação, manutenção e remoção de iluminação natalina, com fornecimento de material.

9.7.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, deverá ser apresentada documentação apta a demonstrar a execução anterior de obras ou serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante a apresentação conjunta de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e da correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelo CREA competente. A CAO deverá certificar que as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) vinculadas aos serviços executados encontram-se regularmente registradas em nome da pessoa jurídica licitante, constituindo elemento de validação do acervo operacional apresentado.

9.7.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada por meio da análise conjunta dos atestados apresentados e das respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO), devendo os documentos evidenciar a execução de obras ou serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado, observados quantitativos, prazos e grau de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo.

9.7.5. Para fins de habilitação, a documentação técnico-operacional deverá demonstrar experiência compatível, abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para os serviços de maior relevância técnica:

9.7.5.1. Execução de manutenção de sistemas de iluminação pública, de no mínimo 25.000 unidades;

9.7.5.2. Execução de operação de sistemas de iluminação pública, de no mínimo 25.000 unidades;

9.7.5.3. Execução de instalação de equipamentos de sistemas de iluminação pública, de no mínimo 20.500 unidades;

9.7.5.4. Execução de gerenciamento de iluminação pública em no mínimo 25.000 unidades;

9.7.6. A aferição dos quantitativos exigidos será realizada com base nos serviços efetivamente comprovados pelos atestados apresentados e certificados pelas respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO). Para fins de contabilização, serão considerados os quantitativos constantes da CAO, observando-se que cada certidão contempla o conjunto das ARTs vinculadas ao respectivo contrato ou empreendimento certificado pelo CREA.

9.7.7. Será admitido o somatório de quantitativos provenientes de mais de um atestado e de mais de uma CAO, desde que os documentos apresentados permitam a adequada verificação da compatibilidade dos serviços executados com as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado.

9.7.8. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, e que estes estejam na certidão da pessoa jurídica, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrado(s) no CREA, para atuar como responsável técnico, onde o engenheiro(s) elétrico(s) seja(m) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação e 1 (um) engenheiro ou técnico de segurança do trabalho para acompanhar os serviços a serem prestados.

9.7.9. Declaração obrigatória de que os profissionais constantes na CAT/CAO atuarão diretamente no contrato.

9.7.9.1. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da futura obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Na impossibilidade de apresentação de

profissionais constantes na certidão de pessoa jurídica, será aceito declaração de indicação de profissionais com menções clara quanto formalização de contrato de trabalho para o futuro objeto juntamente com a comprovação de registro profissional ativo perante o CREA.

9.7.10. Serão observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

9.7.10.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

9.7.10.2. Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

9.7.10.3. Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);

9.7.10.4. Localização dos serviços;

9.7.10.5. Especificações e demais dados técnicos;

9.7.10.6. Serviços executados (discriminação, tipo e quantidades de equipamentos e serviços);

9.7.10.7. Vigência do Contrato;

9.7.11. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado na análise da documentação.

9.7.12. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO. Aplicam-se ainda as normas e disposições da concessionária de energia elétrica EDP, bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, ou outra que, vier a substituir.

9.7.13. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação, a soma de quantitativos constantes em diferentes atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO), ainda que decorrentes de contratos executados de forma concomitante, desde que reste demonstrada a compatibilidade dos serviços executados com as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado.

9.7.14. Os atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO) poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as regras aplicáveis quanto à vinculação da documentação à pessoa jurídica participante do certame.

9.7.15. A ausência do atestado correspondente, da respectiva CAO ou da CAT exigida para comprovação técnico-profissional implicará a não consideração do acervo apresentado.

9.7.16. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e pelo representante legal da empresa, comprometendo-se com a participação dos profissionais na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses de substituição legalmente admitidas.

9.7.17. A licitante deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado (PGRS), utilizado por ela e em conformidade com a legislação ambiental vigente, contemplando os procedimentos de geração, segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte, tratamento, reciclagem, destinação final e demais medidas adotadas para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos potencialmente gerados na execução dos serviços abrangidos pela futura Ata de Registro de Preços.

9.7.18. A licitante deverá apresentar relação do pessoal técnico, das instalações, dos veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais que pretende disponibilizar para atendimento dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, em quantitativos e características compatíveis com a dimensão do objeto licitado e com os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária.

9.7.18.1. Para os serviços que envolvam manutenção e intervenções em redes de iluminação pública, a estrutura operacional deverá prever equipe de caminhão com cesto aéreo composta por, no mínimo, 02 (dois) eletricistas, sendo ao menos um deles habilitado para condução do veículo e ambos capacitados para a operação do equipamento, sob coordenação operacional compatível com a execução dos serviços.

9.7.18.2. A estrutura operacional apresentada deverá demonstrar que a licitante possui condições de mobilizar equipes e recursos compatíveis com as futuras demandas dos municípios aderentes à Ata de Registro de Preços.

9.7.18.3. As equipes deverão ser disponibilizadas conforme descrito acima, sendo necessária a comprovação dos seguintes requisitos:

9.7.18.4. Deverão ser apresentados comprovantes de capacitação dos profissionais indicados para atividades envolvendo eletricidade e trabalho em altura, mediante certificações vigentes dos treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, observadas as cargas horárias e requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

9.7.18.5. Os profissionais responsáveis pela operação de veículos, plataformas elevatórias, cestos aéreos ou equipamentos equivalentes deverão apresentar certificações e treinamentos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, incluindo aqueles exigidos pelas Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-12, quando aplicáveis.

9.7.19. Declaração do art. 63, IV, da Lei 14.133 (reserva de vagas para PCD).

9.7.20. Declaração do art. 68, VI (contratações sustentáveis).

10. EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA

10.1. A Proposta deverá conter:

10.1.1. Deverá ser apresentada em documento original, com identificação completa e assinada pelo representante legal da licitante, incluindo os dados bancários.

10.1.2. Descrição do objeto ofertado e declaração de que este corresponde a todas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

10.1.3. Todos os valores deverão estar grafados em Reais, com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço o preço total em algarismos e por extenso. Não será admitido o arredondamento de casas decimais.

10.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Neste sentido, para fiel análise do preço global proposto quanto a exequibilidade da proposta, deverá ser apresentado pelas licitantes, a composição do preço global. Ou seja, estratificar o preço global proposto quanto aos custos operacionais (mão de obra, veículos, equipamentos, estrutura e material), encargos, tributos entre outros indispensáveis a análise. A composição dos custos unitários é obrigatória, mesmo que não haja presunção de inexequibilidade, e poderá seguir o disposto pelas tabelas de referência disponíveis no mercado, desde que haja sua indicação clara, sob pena de desclassificação.

10.2. Não serão aceitos custo informados como verba.

10.3. Documento formal e válido utilizado pelas licitantes para prática de salários.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento para entrega das propostas iniciais.

10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas de referência para elaboração de sua proposta.

10.6. Marca e modelo de todos os itens.

10.7. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais.

10.8. Documentos comprobatórios dos principais materiais da planilha orçamentária, conforme descrito no memorial descritivo.

10.9. Todos os anexos vinculam a licitante e, portanto, todas as exigências devem ser atendidas integralmente.

10.10. Declarações e documentos apresentados pelas licitantes poderão ser objeto de diligências, consultas a bancos de dados oficiais e verificações posteriores pela Administração, sendo a licitante responsável pela veracidade de todas as informações prestadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. NORMAS E REFERÊNCIAS

11.1.1. Além das exigências aqui especificadas, os aparelhos de iluminação deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas relacionados a seguir, no que for aplicável:

11.1.2. ABNT3-NBR 5101 - Iluminação pública – Procedimento;

11.1.3. ABNT NBR 5123 - Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação – Especificação e ensaios;

11.1.4. ABNT IEC/TS 62504 – Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;

11.1.5. ABNT NBR IEC 61643-1 – Dispositivo de proteção contra surto em baixa tensão – Parte 1: Dispositivo de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão – Requisitos de desempenho e método de ensaio;

11.1.6. ABNT-NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;

11.1.7. ABNT-NBR 5461 - Iluminação – Terminologia;

11.1.8. ABNT-NBR 6323 - Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido – Especificação;

11.1.9. ABNT-NBR 7398 - Produto de aço ou ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da aderência do revestimento - Método de ensaio;

11.1.10. ABNT-NBR 10476 - Revestimentos de zinco eletrodepositado sobre ferro ou aço;

11.1.11. ABNT-NBR 11003 - Tintas - Determinação da aderência - Método de ensaio;

11.1.12. ABNT-NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;

11.1.13. ABNT NBR IEC 60529 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos Elétricos (código IP);

11.1.14. ABNT-NBR IEC 60598-1 - Luminárias - Parte 1 - Requisitos gerais e ensaios;

11.1.15. ABNT NBR IEC 60598-2-3 – Luminárias – Parte 2: Requisitos particulares – Seção 3: Luminárias para iluminação pública;

11.1.16. ABNT NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral — Especificações de segurança;

11.1.17. ABNT NBR IEC 62722-2-1 Desempenho de luminárias – Parte 2-1: Requisitos particulares para luminárias LED; Iluminação Pública Viária - ANEXO I-B – Requisitos.

11.1.18. ABNT NBR-5370 – Conectores de cobre para condutores elétricos;

11.1.19. ABNT NBR 6524 - Fios e cabo duro e meio duro com ou sem cobertura.

11.1.20. ABNT NBR 8182 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolação extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV;

11.1.21. Portaria IMETRO N° 62/2022 – Luminária para iluminação Pública;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste processo.

Taubaté, 31 de agosto de 2026.

Marcos Henrique da Silva
Diretor de Programas e Projetos